



# Sindicato dos Municipários de Pelotas

OFÍCIO Nº 024/2026

Pelotas, 29 de abril de 2026.

**Senhor Prefeito**

O Sindicato dos Municipários de Pelotas (SIMP), através de seu Presidente ao final firmado, vem por meio deste para encaminhar a pauta de reivindicações da categoria dos Municipários referente à data-base de 2026, aprovada em assembleia geral realizada na tarde da última quarta-feira (29/04), conforme segue em anexo.

Aproveitamos o ensejo para requerer brevidade nas respostas aos pontos apresentados, que sejam encaminhadas ao SIMP e que por sua vez serão apreciadas em nova assembleia geral dos Municipários, para posterior início efetivo das reuniões de negociação com o Executivo, através da Direção do Sindicato, mais Comissão Representativa de servidores a ser constituída na referida assembleia.

Atenciosamente,

**TIAGO BOTELHO DOMINGUES**

Presidente do Sindicato  
dos Municipários de Pelotas

SINDICATO MUNICIPALÍRIOS DE  
PELOTAS

*Tiago Botelho Domingues*  
PRESIDENTE

**FERNANDO STEPHAN MARRONI**

Prefeitura de Pelotas - RS

Rua Almirante Barroso, 1614 – Fone: (53) 3028-7236 / 3225-7236 – Pelotas - RS

Site: [www.simpelotas.com.br](http://www.simpelotas.com.br)

E-mail: [simp@simpelotas.com.br](mailto:simp@simpelotas.com.br)

# **SIMP** *37 anos* **Sindicato dos Municipários de Pelotas**

Rua Almirante Barroso, 1.614; Fones: 3028-7236 / 3225-7236 - Pelotas – RS

E-mail: [simp@simpelotas.com.br](mailto:simp@simpelotas.com.br); Site: [www.simpelotas.com.br](http://www.simpelotas.com.br);

Instagram: [@simpelotas](https://www.instagram.com/simpelotas); Facebook: [simpelotas](https://www.facebook.com/simpelotas)

Twitter: [@SIMPelotas](https://twitter.com/SIMPelotas); Canal no youtube: [simpelotas](https://www.youtube.com/simpelotas)

## **PAUTA DATA-BASE 2026**

### **1) BASE DE CÁLCULO/PISO MUNICIPAL**

A cada período de data-base (anualmente), aumenta ainda mais a distância do menor valor que é fixado pelo Município como base de cálculo (piso municipal) ao valor do salário mínimo nacional, eis que atualmente o primeiro corresponde a **R\$ 848,08 (oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)** e o segundo, a **R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, ou seja, **o piso municipal representa apenas 52,31% do mínimo nacional vigente (praticamente a metade).**

É extremamente urgente uma política de recuperação e valorização dos vencimentos dos servidores, com a fixação de um piso municipal no valor de **R\$ 1.625,00 (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** para todos aqueles que possuam valores salariais como base de cálculo para fins de incidência de vantagens abaixo do salário mínimo nacional.

Observa-se que valor pleiteado em nada se confunde com fixação, referência ou indexação ao valor do salário mínimo nacional, haja vista que ambos são distintos, não havendo de se falar em inconstitucionalidade.

#### **1.1) COMPLEMENTO PISO REGIONAL ESTADUAL ATUALIZADO**

Pleiteia-se ao momento que houver a aprovação na Assembleia Legislativa, sanção e publicação do Governador, que ocorra a atualização do valor do Piso Regional Estadual (atualmente se encontra em R\$ 1.789,04), onde o novo valor seja estendido como vencimento bruto a todos aqueles que somando seus rendimentos não o atinjam, sendo de forma retroativa a 1º de maio.

Em caso de não ocorrer por parte do Estado a correção do valor vigente, que se assegure como reajuste o índice solicitado no próximo item desta Pauta (item 2 – REAJUSTE SALARIAL), também retroativamente.

## 2) REAJUSTE SALARIAL

Os salários/vencimentos básicos de todos os integrantes da categoria dos Municipários deverão ser reajustados, **a contar de 01/05/2026, em 9,77% (nove vírgula setenta e sete por cento), composto de 3,77%** (três vírgula setenta e sete por cento) referente ao acumulado da inflação dos últimos 12 (doze) meses medida pelo INPC, compreendendo de abril/2025 a março/2026; **mais 6%** (seis por cento) a título de ganho real.

O reajuste pleiteado de 9,77% nada mais é que a inflação (3,77%) de 2026 até então medida pelo INPC e que se refere a perda do poder de compra, e os outros 6% são o ganho real de fato. Tal reajuste deve ser aplicado também nos itens que compõem a denominada "Parcela Autônoma" do Magistério, além da Gratificação de Difícil Acesso. Assim deve, da mesma forma, ser aos Auxiliares de Educação Infantil que já detinham judicialmente o que era chamado de "Incentivo a Titulação" e se transformou em "Parcela Autônoma", onde já há decisões judiciais exitosas do SIMP obrigando a Prefeitura em aplicar o percentual de reajuste concedido em tal Parcela.

Os 9,77% devem ser também aplicados nos valores a título de "Completivos de Remuneração", a exemplo dos Motoristas do Conselho Tutelar, Operador de Máquinas e todas as funções que por Lei Municipal assim foram instituídas.

### 2.1) REAJUSTES – SAÚDE

Busca-se o mesmo reajuste de **9,77% (nove vírgula setenta e sete por cento)** na parcela autônoma SUS e na remuneração do Adicional Saúde da Família dos servidores integrantes do programa denominado "Estratégia de Saúde da Família" (ESF).

Da mesma forma, devem ser reajustados todos adicionais cujos valores nominais se encontram defasados há mais de 10 anos, como por exemplo, dos Dentistas que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas e dos Médicos Clínicos Gerais que atuam com saúde mental.

### 3) VALE – ALIMENTAÇÃO

Também postula a categoria dos Municipários a elevação do valor do vale-alimentação dos atuais R\$ 531,00 para **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais. Ainda assim, ao invés dos valores serem creditados no

dia 05 de cada mês, que passem a ser no último dia útil do mês trabalhado.

### **3.1) 13ª. PARCELA ADICIONAL**

Que o crédito seja efetuado no cartão-alimentação até o dia 20 de dezembro de 2026, junto ao prazo limite do pagamento do 13º salário (gratificação natalina). Visa tal parcela adicional do vale-alimentação reforçar o poder de compra dos servidores em período de maiores despesas familiares, contribuindo assim também para o aumento da circulação da riqueza local.

Lembrando que por se tratar de uma vantagem de caráter indenizatório (não remuneratório), não implica ou é considerada para efeitos de despesas com pessoal limitadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **4) RETORNO/RECONHECIMENTO DOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Até a edição da Lei Municipal 7.038/2022, os Auxiliares de Educação Infantil pertenciam ao quadro do Magistério, reconhecimento este já dado em Administrações anteriores e, inclusive, através do Poder Judiciário, quanto àqueles que perceberam o Incentivo à Titulação, agora transformado em Parcela Autônoma.

Porém, com a Lei citada, estes profissionais foram retirados do quadro do Magistério pelo Executivo anterior, sem maiores justificativas, sendo que permanecem até hoje atuando em conjunto com os Professores de Educação Infantil e somente dentro da sala de aula, na interatividade com os alunos, dando suporte pedagógico.

Embora quando da criação do cargo as atribuições eram outras, o Executivo deve hoje observar que este cenário mudou e que, na prática, várias atividades desenvolvidas foram acrescentadas aos Auxiliares, logo, é premente a edição de Lei para reintegrá-los no quadro do Magistério.

### **4.1) PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO**

Pleiteia-se o pagamento do Piso Salarial Nacional do Magistério aos Auxiliares de Educação Infantil, em face da entrada em vigor da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008.

Para o SIMP, o entendimento é de que a partir do momento que os Auxiliares sempre trabalharam em conjunto com os Professores de Educação Infantil, permanentemente em sala de aula, desenvolvendo atividades pedagógicas e, ainda assim, quando do direito exercido pelos Professores à Hora Planejamento (HP) ou Hora Atividade (HA), os Auxiliares, nestas situações, ficam sozinhos com os alunos exercendo exclusivamente o papel docente, corrobora na prática sua atuação, pois, do contrário, deveriam então ter Professores substitutos aos titulares em gozo do seu direito. Além disso, a grande maioria dos Auxiliares possui formação em nível técnico de Magistério ou superior em Pedagogia.

#### **5) PAGAMENTO DE 75% DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLA**

O **PL 2531/2021**, que se encontra no Senado, institui o Piso Salarial Profissional Nacional para funcionários de escolas públicas (merendeiras, secretários, inspetores) na educação básica. A proposta, que tramita no Senado após aprovação na Câmara, define o piso com base em 75% do salário dos professores, buscando valorizar profissionais não docentes.

Neste sentido, buscando a vanguarda desta Gestão Municipal com posicionamento progressista e de esquerda, pleiteia-se que antes mesmo de virar Lei Federal com poder de imposição aos Municípios para cumprimento, que este Executivo local adote desde já como salário padrão do segmento de funcionários de Escola Municipal, o valor referente a 75% do Piso (atualizado) Salarial Nacional do Magistério.

#### **6) VALOR DO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO ATUALIZADO**

A Medida Provisória do Governo Federal nº 1.334, de 2026 estabeleceu o reajuste do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na ordem de **5,4%**, representando o valor para **40h/semanais em R\$ 5.130,63 e 20h/semanais em R\$ 2.565,32**.

Entendemos haver uma enorme contradição entre a edição da Lei Municipal nº 7.038/2022 que instituiu o Piso do Magistério em Pelotas e, logo em seguida, por dois anos consecutivos (2023 e 2024) o Executivo anterior buscou judicialmente descumprir ambos os reajustes para não pagar os Pisos da época, sendo a alegação utilizada de que a Portaria Federal não seria o instrumento legal para conceder, mas sim via Lei Federal, o que tem sido acatado até então pelo Judiciário Federal (liminar concedida à Prefeitura desde 2023 e ainda não transitada em julgado tal ação)

Neste ano (2026), a referida Medida Provisória estabeleceu um reajuste de **5,4%**, onde tal índice foi cumprido pelo atual Governo Municipal, ficando os valores para **40h/semanais em R\$ 4.472,41 e 20h/semanais em R\$ 2.236,20**, porém ainda são necessários os reajustes referentes aos anos de 2023 e 2024, para fins de atualização em Pelotas do Piso Salarial Nacional, haja vista que tal Piso é fixado como vencimento básico aos Professores e Orientadores Educacionais, conforme previsto na citada Lei Municipal.

Então, neste sentido, pleiteia-se que de fato haja o atendimento e o devido pagamento dos reajustes do Piso Salarial Nacional estabelecidos pelo Governo Federal, de forma atualizada e retroativa até o momento, além de alterações na Lei Municipal nº 7.038/2022.

#### **7) REGULAMENTAÇÃO EM LEI LOCAL PARA PAGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA PARCELA (INCENTIVO FINANCEIRO) – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Criação de destinação ou pagamento diretamente em forma remuneratória a cada Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) através da assistência financeira complementar repassada anualmente pela União via Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, onde, ocorre além das doze parcelas consecutivas, uma outra adicional no último trimestre.

Cabe salientar que esta décima terceira parcela complementar, por força da Emenda Constitucional número 120/2022, também autoriza o pagamento do incentivo financeiro a estas classes profissionais, bastando o Município estabelecer a regulamentação em lei local. Lembramos ainda que estas despesas não devem ser objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município, ficando, portanto, sob responsabilidade da União, conforme o artigo 198, parágrafos 7º a 11 da Constituição Federal, com redação dada pela EC mencionada.

Há diversos Municípios no país que já estabeleceram tal pagamento diretamente a cada ACS e ACE, através das suas regulamentações locais.

Portanto, se solicita a regulamentação em Lei local para o pagamento da décima terceira parcela complementar, caracterizando como incentivo financeiro.

## **8) MAJORAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA A GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO**

Pleiteia-se que os **Guardas Municipais e Agentes de Trânsito recebam um reajuste de 28% a título do adicional de risco de vida**, majorando dos atuais 194% e **chegando ao total de 222%**.

Em diversas oportunidades são noticiadas ocorrências e ações nas quais os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito participam ativamente em conjunto com os policiais militares, civis e outros órgãos de segurança. Aliás, já é, há muito tempo, realidade em nosso Município o trabalho conjunto das forças de segurança, com êxito e sendo muito divulgado o programa denominado "Pacto Pelotas Pela Paz", servindo de destaque internacional e como modelo para as Américas.

Logo, é injustificável deixar de reconhecer os verdadeiros "atores, promotores e executores" dessa política de segurança pública municipal, que são os Guardas e Agentes de Trânsito. Lembrando que os vencimentos totais destes profissionais, mesmo com o reajuste pleiteado, ainda permanecerão como os mais baixos em relação aos demais servidores da segurança pública do Estado.

## **9) REGULAMENTAÇÃO GERAL DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

Postula a categoria a edição de Lei Municipal estendendo o adicional de risco de vida a todos os servidores que, no exercício de suas atividades, de forma permanente, têm a sua integridade física exposta ou colocada em risco.

É sabido que o risco está presente nas mais diversas atividades, independentemente do nome que essas possuam. Por obviedade que existem aquelas que por sua natureza expõem os trabalhadores a um risco maior. Porém, há outras que o risco também está presente, mesmo que aparentemente assim não ocorra.

Importante salientar que já ocorreram (e ocorrem) inúmeras situações de risco para os servidores em suas atividades diárias, com ameaças, relatos e registros concretos de agressões físicas nos mais diversos locais de trabalho do Município, a exemplo como em algumas Unidades Básicas de Saúde, CAPS's, Abrigos assistenciais, Escolas, dentre outros.

Lembramos que a resposta do Executivo a este item em 2025, foi no sentido de ter interesse em estabelecer um diálogo com o Sindicato

sobre o assunto, o que até a presente data não ocorreu. Nesse passo é que se pleiteia um efetivo diálogo sobre o tema e que se viabilize uma regulamentação geral local que conceitue e qualifique as situações capazes de caracterizar a exposição à situação de risco.

## **10) REGULAMENTAÇÃO GERAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A regulamentação local do adicional de insalubridade é fundamental e premente para o pagamento deste aos servidores que, em cujas atividades mantenham contato permanente com agentes insalubres, assegurando o respectivo adicional a estes, pois não raros são os casos de Mecânicos, Serventes, Merendeiras, profissionais da saúde lotados em CAPS e outros que, mesmo mantendo contato com agentes químicos e biológicos, ou não têm reconhecida como insalubre sua atividade, ou o adicional que recebem tem grau inferior ao efetivamente devido.

A clara demonstração de que o presente pleito tem redundância e importância, e que há muito tempo o SIMP vem requerendo, foi demonstrado em 2023 através do reconhecimento por parte da Administração Municipal anterior, em conceder o pagamento de tal adicional aos Auxiliares de Educação Infantil, e que até agora também não foi regulamentada em lei.

Deveria o Município, já que é de sua obrigação, a permanente observação e zelo das condições de trabalho no serviço público, bem como o correto enquadramento das atividades nas normas de medicina e segurança do trabalho aplicáveis, o que acaba não ocorrendo, terminando por resultar no ajuizamento de ações.

Apontamos que, embora já tenha ocorrido, recentemente, uma reunião inicial entre a Secretaria de Recursos Humanos e Direção do SIMP no dia 24/04/2026, onde foi apresentada pela Pasta uma Minuta de Decreto para discussão, o tema ainda carece de avanços.

## **11) RETORNO DO DIREITO A LICENÇA-PRÊMIO**

A Lei Municipal nº 6.890/2021 extinguiu a licença-prêmio para os servidores municipais, revogando um direito previsto e estabelecido no Regime Jurídico/Estatuto do funcionalismo, na Lei Municipal nº 3.008/1986.

Já não obstante os baixos salários, o Governo Municipal, naquele ano, suprimiu mais um importante direito dos Municípios, logo, pleiteia-

se que seja elaborada regulamentação em Lei local, passando a conceder novamente (retorno), porém sendo que tal direito somente seja disponibilizado para aqueles com ótima assiduidade ao longo dos anos correspondentes a um novo período aquisitivo, no caso, de 5 anos sem atingir mais de 5 faltas não justificadas, na forma de pagamento pecuniário ou gozo de tal licença por 3 meses.

## **12) RETORNO/REcriação DO COPARP**

Bem no dia do Servidor Público, em 28/10/2021, a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei oriundo do Executivo da época que extinguiu o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP).

O Conselho, que existia desde 1999, criado pela Lei Municipal nº 4.459/99, era um órgão consultivo e colegiado, integrante da Administração Direta, e tinha por objetivo a possibilidade de acompanhar e opinar, previamente, ao envio para o Legislativo, projetos de lei que tratavam da vida funcional dos servidores, no que tange à remuneração e política de administração de pessoal.

Logo, é premente que o Executivo atual edite legislação para recriação do COPARP, pois sem ele os servidores ficam impossibilitados de opinarem prévia e institucionalmente quanto a legislação que lhes diz respeito, ferindo o caráter democrático de participação de discussão, restando apenas somente ficarem cientes quando os referidos projetos já estiverem tramitando na Câmara de Vereadores.

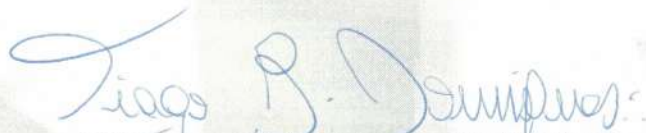
## **13) COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS**

Ao longo dos anos têm-se verificado que no desenvolvimento das discussões no processo de negociação, por vezes (assegurados os direitos constitucionais de liberdade de manifestações), há atos que venham a ser realizados devidamente convocados pelo SIMP.

Assim, a disponibilidade de diálogo que este Governo afirma, seja sempre elemento prévio e que não se confunda num ato sumário de descontar os valores de salário e vale-alimentação, o que era prática corriqueira em Governos anteriores.

**Requer então a categoria que haja negociação prévia para este fim, evitando os prejuízos aos servidores, em face do processo de mobilização da categoria decorrente do referido período.**

Há decisão do Supremo Tribunal Federal apontando que em caso de paralisações ou greve no serviço público, pode-se entre as partes envolvidas (Sindicato e Executivo) negociarem as formas de compensação de horas ou dias não trabalhados, antes mesmo de qualquer desconto.



**TIAGO BOTELHO DOMINGUES**

Presidente do Sindicato  
dos Municípios de Pelotas



SINDICATO MUNICIPALIOS DE  
PELOTAS

Tiago Botelho Domingues  
PRESIDENTE

**SIMP**

Sindicato dos Municípios  
de Pelotas